

**PROJETO DE LEI**

Institui, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal de Biodança para Inclusão e Cultura de Paz e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal de Biodança para Inclusão e Cultura de Paz, em conformidade com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC e com a Portaria nº 849/2017 do Ministério da Saúde, que reconhece a Biodança como prática integrativa e complementar de saúde.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover saúde integral, bem-estar físico, mental e social;
- II – fortalecer vínculos comunitários e afetivos;
- III – contribuir para a prevenção e redução da violência, especialmente em ambientes escolares;
- IV – apoiar mulheres em situação de violência doméstica e familiar, favorecendo autoestima, empoderamento e reintegração social;
- V – estimular a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- VI – fomentar a cultura de paz e a convivência solidária.

Art. 3º As ações do Programa serão desenvolvidas prioritariamente:

- I – nas UBS – Unidades Básicas de Saúde e equipamentos da rede municipal de saúde;
- II – nas escolas municipais;
- III – nos centros de referência e serviços de acolhimento às mulheres vítimas de violência;
- IV – em projetos comunitários e equipamentos socioassistenciais voltados a pessoas vulneráveis.

Art. 4º O Programa será executado por profissionais habilitados em Biodança, observadas as normas técnicas e regulamentações federais e municipais pertinentes.

Parágrafo único. Considera-se profissional habilitado em Biodança aquele com formação reconhecida em conformidade com a regulamentação da PNPIC e demais normas aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

- I – universidades e instituições de ensino;
- II – conselhos profissionais e entidades representativas;
- III – organizações da sociedade civil, associações e coletivos comunitários;
- IV – órgãos estaduais e federais de saúde, educação e assistência social.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo:

- I – regulamentar os critérios técnicos para a implementação do Programa;
- II – promover a capacitação e sensibilização de profissionais da rede;
- III – estabelecer indicadores de monitoramento e avaliação, incluindo número de grupos atendidos, impacto sobre a saúde e percepção dos usuários;



IV – integrar o Programa às políticas públicas municipais de saúde, educação, cultura e assistência social.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, **não implicando criação de despesa obrigatória para o Município.**

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Biodança, prática reconhecida pelo Ministério da Saúde como integrante da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC, desde 2017, constitui-se em metodologia de promoção da saúde integral, fortalecendo vínculos sociais, autoestima e cultura de paz.

No âmbito local, Cuiabá já possui legislação que institui a política municipal de PICS (Lei nº 6.296/2018). Todavia, essa norma não especifica a Biodança como programa direcionado, o que limita sua aplicação a públicos prioritários. A criação do Programa Municipal de Biodança para Inclusão e Cultura de Paz supre essa lacuna, garantindo reconhecimento jurídico e aplicação organizada da prática.

A proposta é de baixo custo e alta efetividade, pois aproveita a infraestrutura já existente, como a URPICS – Unidade de Referência em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, ambulatórios e espaços comunitários, não implicando a criação de novas estruturas ou despesas obrigatórias.

O Programa terá foco especial em públicos vulneráveis:

Mulheres em situação de violência doméstica, para apoio emocional, empoderamento e reinserção social;

Escolas municipais com índices elevados de violência, como ferramenta pedagógica de prevenção, integração e fortalecimento da convivência;

Pessoas em situação de vulnerabilidade social, ampliando a rede de cuidado e inclusão.

Experiências já consolidadas em municípios como Viamão/RS (Lei nº 3.958/2011) e Agudo/RS (Lei nº 2.366/2022) demonstram a viabilidade jurídica e social da implantação da Biodança em nível municipal, servindo de referência para Cuiabá.

Com este projeto, Cuiabá reafirma seu compromisso com políticas públicas inclusivas, de promoção da saúde integral e de enfrentamento da violência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da saúde como direito de todos e dever do Estado, e da proteção integral às mulheres, crianças e adolescentes.

Diante da relevância da matéria, confio no apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de setembro de 2025

**Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

